



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.002897/14
Senha: C866AC5

AL-P-(SGM) Nº 184

Teresina (PI), 22 de maio de 2014

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Liziê Coelho** que:

"Institui o Dia do Tai Chi Chuam no âmbito do Estado do Piauí".

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APC/O-DO-SENHOR-GOVERNADOR
RECEB. EM 28/05/14

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº

DE DE

DE 2014

Institui o “Dia do Tai Chi Chuan” no âmbito do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Piauí o Dia do Tai Chi Chuan, a ser comemorado no último sábado do mês de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 20 de maio de 2014.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **HELIO ISAÍAS**

2º Secretário

